

Lei nº 46/93

Cria o Serviço Funerário

O Povo de Estiva, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e, o Chefe do Executivo Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Serviço Fune-

sário municipal, que prestará serviço de transporte funerário gratuito aos cidadãos de Estiva.

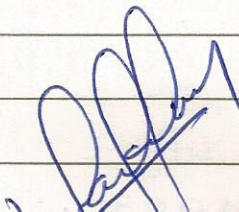
§ Único - O veículo Kombi, Volkswagen de placa GMM 3209, fica destinado exclusivamente ao serviço funerário.

Art. 2º - Fica também o poder executivo autorizado a doar caixões funerários às pessoas carentes.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Estiva, 28 de dezembro de 1993.


Luiz Carlos Dava
Assessoria.


Mauro Ribeiro de Andrade
Prefeito municipal